



MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESPÍRITO SANTO

AV. DR. DANILO MONTEIRO DE CASTRO, 45 - CENTRO - CEP 29285-000 - TELEFAX 28 35 20 16 11

LEI N° 958, de 30 de setembro de 2002.

(AUTORIA: VEREADOR NELSON MOGHETTI)

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima para Atendimento de Idosos em Situações Especiais de Saúde.

O Povo do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima para atendimento de Idosos em Situações Especiais de Saúde, para famílias cujos titulares se encontrem em situação de risco de saúde.

§ 1° Será considerado em situação de risco de saúde o idoso, homem ou mulher, vítima de doenças neurológicas motivadoras de incapacidade, tais como acidente vascular cerebral, infarto agudo do miocárdio, mal de Alzheimer, coma, parada cárdio-respiratória, câncer, além de outras que não estejam sendo atendidas pelas políticas sociais de saúde.

§ 2° Poderão ser atendidas famílias que comprovem possuir renda inferior a três salários mínimos e que residam no Município há, no mínimo, cinco anos, contados da data da publicação desta lei.

Art. 2° As famílias atendidas no Programa a ser instituído deverão ser cadastradas junto a Prefeitura, apresentando atestado médico da condição do beneficiário, além dos comprovantes de residência e de rendimentos.

Art. 3° Os recursos advindos do Programa a ser instituído somente poderão ser utilizados na aquisição de medicamentos de uso contínuo, materiais de higiene e conforto do paciente ou que possa facilitar a melhoria da qualidade do tratamento efetuado em casa.

Art. 4° Os recursos financeiros para a realização do Programa a ser instituído poderão ser consignados no orçamento do Município, a partir do exercício de 2003.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma/ES, 30 de setembro de 2002; 38° da Emancipação Política.


Samuel Zuqui

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e duplicado nos livros: 2.661
Orgânica do Município, em 02/10/02
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO

"Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza". (Hely Lopes Meirelles).